



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 062/2016**

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA AUTOMARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros - PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **AUTOMARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ 01.021.107/0001-89 com sede na Rua Jacy, Nº 121, Imbiribeira, Recife - PE, neste ato representada pelo Sr. José Sávio César de Araújo Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.752.812 SSP/PE e do CPF nº 407.145.515-20, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecedora de pneus, câmaras e protetores, com fornecimento parcelado, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	ACOND.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PNEUS 13.00 - 24 G	Century	UNIDADE	40	R\$ 1.870,00	R\$ 74.800,00
5	PNEUS 1000 X 20 DIRECIONAL	JK	UNIDADE	18	R\$ 1.334,67	R\$ 24.024,06
6	PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO	JK	UNIDADE	32	R\$ 1.380,00	R\$ 44.160,00
7	CÂMARAS DE AR 750 X 16 X 16	SHM	UNIDADE	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
8	CÂMARAS DE AR 700 X 16	Tortuga	UNIDADE	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
9	CÂMARAS DE AR 13,00	Tortuga	UNIDADE	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
10	CÂMARAS DE AR 14,00	Tortuga	UNIDADE	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
11	CÂMARAS DE AR 1000 X 20	SHM	UNIDADE	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
12	PROTETOR 13,00	SHM	UNIDADE	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
13	PROTETOR 14,00	SHM	UNIDADE	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
14	PROTETOR 750 X 16 X16	SBN	UNIDADE	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
15	PROTETOR 700 X 16	SBN	UNIDADE	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
16	PROTETOR 900 X 20	SBN	UNIDADE	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
17	PROTETOR 1000 X 20	SBN	UNIDADE	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
18	PNEUS 90 90 - 90	Metzeli	UNIDADE	2	R\$ 266,67	R\$ 533,34

Rua do Rosário, 137, 1º andar, Rosário  
Bezerros - PE, CEP: 55660-000  
Email: cpl.bezerros@hotmail.com

Página 1 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



19	PNEUS 110 90 - 17	Pirelli	UNIDADE	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
20	PNEUS 185R 14	Falken	UNIDADE	3	R\$ 347,00	R\$ 1.041,00
21	PNEUS 175 X 70 X 13	Dunlop	UNIDADE	8	R\$ 205,67	R\$ 1.645,36
22	CÂMARAS DE AR 900 X 20	SHM	UNIDADE	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
23	PNEUS 175 X 70 X 14	Hankoo	UNIDADE	4	R\$ 319,00	R\$ 1.276,00
24	PNEUS 900 X 20 BORRACHUDO	Pirelli	UNIDADE	4	R\$ 1.070,00	R\$ 4.280,00
25	PNEUS 165 X 70 X 13	Dunlop	UNIDADE	8	R\$ 188,33	R\$ 1.506,64
26	PNEUS 235 X 75 X 15	Falken	UNIDADE	4	R\$ 584,33	R\$ 2.337,32
32	PNEUS 1.24-24 DIANTEIRO TRATOR DE PNEU ARADOAGRITTECH	Pirelli	UNIDADE	8	R\$ 1.189,33	R\$ 9.514,64
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 181.946,36</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor deste contrato será de R\$ 181.946,36 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 16	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Unidade: 16003	Departamento de Infraestrutura
Função: 20	Agricultura
Sub-função: 605	Abastecimento
Programa: 2006	Abastecimento de Qualidade
Projeto ou atividade: 2169	Manutenção das Ações de Unidade Mercados e Açougues
Elemento da despesa: 3390.30	Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

O Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2016 a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

Rua do Rosário, 137, 1º andar, Rosário  
Bezerros - PE, CEP: 55660-000  
Email: cpl.bezerros@hotmail.com

Página 2 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Rua do Rosário, 137, 1º andar, Rosário  
Bezerros - PE, CEP: 55660-000  
Email: cpl.bezerros@hotmail.com

Página 3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 015/2016 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 31 de Maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
CNPJ: 10.091.510/0001-75  
CONTRATANTE

**AUTOMARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
CNPJ: 01.021.107/0001-89  
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 265200214-15

CPF:

Francisco José Partid 0040

Rua do Rosário, 137, 1º andar, Rosário  
Bezerros - PE, CEP: 55660-000  
Email: cpl.bezerros@hotmail.com

Página 4 de 4